



28691735



08020.006493/2024-41

Boletim de Serviço em 09/08/2024



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Segurança Pública

PORTARIA SENASP/MJSP Nº 588, DE 07 DE AGOSTO DE 2024

Institui as Comissões Permanentes de Monitoramento de Políticas Públicas no âmbito da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das competências que lhe conferem os artigos 24 e 76 do Anexo I do Decreto n.º 11.348, de 1º de janeiro de 2023, e considerando o disposto na Lei n.º 13.675, de 11 de junho de 2018, regulamentada pelo Decreto n.º 9.489, de 30 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Institui as Comissões Permanentes de Monitoramento de Políticas Públicas – COMPPs, no âmbito da Secretaria Nacional de Segurança Pública, instâncias internas de apoio à governança destinadas a monitorar e acompanhar as Políticas Públicas desta Secretaria, inscritas na Carteira de Políticas Públicas do Ministério da Justiça e Segurança Pública:

I - Comissão Permanente de Monitoramento da Política de Aperfeiçoamento da Atividade de Inteligência de Segurança Pública – COMPP Inteligência;

II - Comissão Permanente de Monitoramento da Política de Educação para os Profissionais de Segurança Pública – COMPP Educação;

III - Comissão Permanente de Monitoramento da Política de Enfrentamento da Criminalidade Violenta – COMPP Criminalidade Violenta;

IV - Comissão Permanente de Monitoramento da Política de Enfrentamento das Organizações Criminosas – COMPP Orcrim;

V - Comissão Permanente de Monitoramento da Política de Gestão e Inovação em Segurança Pública – COMPP Gestão e Inovação;

VI - Comissão Permanente de Monitoramento da Política de Integração de Dados e Informações de Interesse da Segurança Pública – COMPP Dados e Informações;

VII - Comissão Permanente de Monitoramento da Política de Promoção da Cultura de Paz e Segurança Cidadã – COMPP Cultura de Paz e Segurança Cidadã;

VIII - Comissão Permanente de Monitoramento da Política de Segurança Pública e Meio Ambiente, Questões Indígenas e Fundiárias – COMPP Meio Ambiente, Indígenas e Fundiárias; e

IX - Comissão Permanente de Monitoramento da Política de Valorização dos Profissionais de Segurança Pública – COMPP Valorização.

Art. 2º São competências das COMPPs:

I - realizar o monitoramento das políticas públicas sob competência desta Secretaria;

II - analisar propostas de programas, projetos e ações apresentadas pelas unidades da Secretaria, para o aprimoramento das políticas públicas desta Secretaria; e

III - elaborar relatórios periódicos acerca do monitoramento das políticas públicas desta Secretaria.

Art. 3º As Comissões instituídas por esta Portaria serão compostas por representantes, titulares e suplentes, das seguintes unidades desta Secretaria:

I - Coordenação de Planejamento Estratégico e Avaliação, que a coordenará;

II - Diretoria do Sistema Único de Segurança Pública;

III - Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública;

IV - Diretoria de Ensino e Pesquisa;

V - Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência;

VI - Diretoria de Gestão e Integração de Informações; e

VII - Diretoria de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública.

Parágrafo único. Os membros da COMPPs serão indicados pelos titulares das unidades que representam e designados em ato do Secretário Nacional de Segurança Pública.

Art. 4º As COMPPs se reunirão duas vezes ao mês, podendo ocorrer reuniões extraordinárias.

§ 1º O quórum mínimo para reunião será de maioria simples e as deliberações serão adotadas por maioria absoluta.

§ 2º As reuniões poderão ocorrer por meio de videoconferência.

§ 3º A convocação para reuniões extraordinárias deverá ser realizada com, pelo menos, um dia de antecedência e comunicada via correio eletrônico institucional.

Art. 5º As COMPPs poderão convidar profissionais da Secretaria Nacional de Segurança Pública para auxiliar no cumprimento das competências estabelecidas no Art. 2º.

Art. 6º As COMPPs deverão apresentar ao Gabinete da Secretaria Nacional de Segurança Pública relatórios mensais dos trabalhos desenvolvidos, contendo eventuais sugestões para aprimoramento das políticas públicas.

Art. 7º A participação dos membros nas Comissões será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO LUIZ SARRUBBO



Documento assinado eletronicamente por **MÁRIO LUIZ SARRUBBO, Secretário(a) Nacional de Segurança Pública**, em 08/08/2024, às 20:25, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **28691735** e o código CRC **4A73C0B7**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.
